



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**INDICAÇÃO Nº 1182/2018**

**Divinópolis, 25 de outubro de 2018.**

**Exmo. Sr.**  
**Adair Otaviano**  
**DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

O Vereadores que este subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o Plenário, que seja enviado o anteprojeto anexo ao Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

**Justificativa:**

O presente anteprojeto que apresento, é de suma importância para o incentivo e apoio ao esporte e lazer municipal.

Depois de serem realizadas várias plenárias pela Comissão de Educação, Esporte e Cultura, foi elaborado metas para melhorar, ainda mais, o esporte e o lazer em nossa cidade, dando ênfase ao esporte de rendimento e educacional.

Atenciosamente,

---

**Vereador Roger Viegas**  
**Presidente PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Sistema Divinopolitano de Esportes e Lazer e do Plano Municipal de Esportes no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO SISTEMA DIVINOPOLITANO DE ESPORTE E LAZER

Art 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer (SIDEL), organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil.

Parágrafo único O Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Divinópolis.

Art 2º As diretrizes do SIDEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 217 e 6º da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social.

Art. 3º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social, e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual, e em princípios, em especial:

I universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;

II equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;

III diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;

IV democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;

V descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

VI ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VII autonomia das entidades de administração e prática esportiva, com o incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;

VIII interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

IX transparência e ética no compartilhamento das informações.

Art 4º O SIDEL tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos, eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art 5º São objetivos do SIDEL:

I garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do município;

III articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantido em dispositivo legal próprio, que o assegure de forma continuada;

IV garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no município;

V fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos povos, comunidades tradicionais e as pessoas com deficiências;

VI garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer;

VII ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;

VIII incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no Sistema, em parceria com instituições formadoras;

IX garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais, bairros e distritos, em suas áreas urbanas e rurais;

X fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

XI garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município;

XII estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 6º Integram o SIDEL:

I – coordenação: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMEJ);

II - instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Fórum Municipal de Esporte e Lazer;

III - instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IV - usuários: todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer para dele usufruir.

Art. 7º A coordenação, do SIDEL, será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com autonomia administrativa e financeira, destinação orçamentária própria, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte e lazer.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal garantir espaço e condições para os profissionais do segmento de esporte e lazer atuarem como agente social de esporte e lazer.

Art 8º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

I investir prioritariamente em ações para o desenvolvimento do esporte educacional e da formação esportiva, bem como, no esporte de rendimento e do esporte para toda a vida;

II incentivar a prática do lazer, priorizando ações do conteúdo físico-esportivo;

III apoiar o esporte de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva;

IV apoiar atletas, equipes e árbitros, representantes do município de Divinópolis, em competições esportivas;

V democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de esporte e lazer;

VI oferecer espaços públicos devidamente equipados, com acessibilidade à população para as diversas dimensões esportivas e de lazer;

VII fomentar e promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de esporte e lazer;

VIII incentivar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento do esporte e do lazer;

IX articular ações governamentais intersetoriais para o esporte e lazer;

X garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário;

XI coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XII coordenar, junto com o Conselho Municipal de Esportes, a realização do Fórum Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XIII gerir a Política de Financiamento do Esporte e Lazer e fiscalizar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XIV organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer;

XV - promover ações que incentivem a memória do esporte e lazer do município;

XVI - fiscalização do Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer;

XVII – realizar convênios para financiamentos e patrocínios para a construção, adequação, recuperação, reforma e ampliação de espaços esportivos;

XVIII – regularizar as concessões de comodato dos espaços esportivos;

XIX - regulamentar uma lei específica, para inserir dotação orçamentária para a realização de Jogos Escolares, criando critérios para a utilização, dos recursos, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, para subsidiar o transporte, hospedagem e alimentação de atletas, equipes, treinadores e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

árbitros que representam Divinópolis nos JEMG – Jogos Escolares de Minas Gerais e no JIMI – Jogos do Interior de Minas, vinculando os recursos a serem previstos no PPA, LOA E LDO, para incrementar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XX – vincular os recursos, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, à participação das equipes, considerando o ranking esportivo e as respectivas pontuações no ICMS esportivo.

§1º A formação esportiva oferece ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento integral, desde as primeiras aproximações, por meio de saberes esportivos que valorizem, critiquem e produzam cultura esportiva de forma autônoma e participativa.

§2º Esporte para toda a vida caracteriza-se pela vivência do esporte a partir do conhecimento esportivo adquirido e assumido para a vida dentre os hábitos saudáveis. É parte integrante da cultura, fator de desenvolvimento humano, promoção social, saúde e qualidade de vida, a partir da prática do esporte de lazer e da atividade física.

§3º A especialização esportiva, base do nível da excelência esportiva, compreende a aprendizagem e o treinamento sistematizado das capacidades e habilidades, em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação.

§4ª A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude deverá realizar um levantamento dos espaços públicos esportivos, em condição de comodato, para a devida regularização, e conjuntamente, realizar o cadastro junto ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer- CMEL, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte e lazer, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal, auxiliando na formulação de políticas públicas e na implementação de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do desporto e do lazer no Município;

II - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer, bem como as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e lazer;

IV - analisar e encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre eventuais irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos do Município;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como com Estados da Federação e outros Municípios, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - pronunciar-se sobre construção, localização e manutenção dos equipamentos recreativos e desportivos do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;

VIII - elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos e de lazer;

IX - elaborar, apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

XI - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados à entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

XII - deliberar sobre a contratação de consultores quando submetidos à sua apreciação;

XIII - assistir e apoiar todas as iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XIV - fomentar a criação de entidades voltadas ao esporte local;

XV - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XVI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XVII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos, relacionados com atividades esportivas;

XVIII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XIX - analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte e lazer, submetendo à apreciação e referendo do Executivo Municipal;

XX - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte e lazer no Município por entes públicos, privados e não-governamentais;

XXI - opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo;

XXII - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Executivo e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

XXIII - acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer realizadas, preferencialmente, na sede do Poder Legislativo Municipal;

XXIV - zelar pela memória do esporte;

XXV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXVI - executar quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas;

XXVII - propor e encaminhar o Plano Municipal do Esporte e Lazer, bem como suas posteriores alterações, ao poder executivo, através do órgão gestor;

XXVIII - acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XXIX - avaliar as contas, orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XXX – gerir e movimentar os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, como segue:

I - Representantes do Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do jornalismo esportivo local;
- b) 01 (um) representante dos professores de educação física – EF de Escolas Públicas e Privadas Municipais;
- c) 01 (um) representante do paradesporto;
- d) 01 (um) representante de entidade promotora do esporte em Divinópolis;
- e) 01 (um) representante da entidade sindical representativa de professores de educação física em Divinópolis.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil devem estar vinculados aos segmentos distintos do esporte e lazer, com registro no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12 Somente será admitida a participação, no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 13 A escolha dos representantes de cada instituição se dará em assembléia geral convocada para este fim.

§1º Havendo mais de uma instituição concorrendo à vaga no segmento, deverão providenciar a convocação de assembléia conjunta para eleger seu representante, cujo nome deverá ser formalmente encaminhado ao Executivo Municipal no máximo até 03 (três) dias após a realização da eleição.

§2º A instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o solicite formalmente.

§3º Quando ausente, ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também o direito a voto.

Art. 14 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 15 O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros, titulares e suplentes, eleitos e indicados.

Art. 16. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 17. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens ou benefícios.

Art. 18. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer contará com uma Diretoria, eleita pelos membros do Conselho, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Diretor Financeiro e um Diretor de Eventos.

§1º A primeira diretoria será eleita na primeira reunião ordinária realizada, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

§2º Os conselheiros elegerão a Diretoria, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, coordenar o Fórum Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade não superior a quatro anos.

§4º As sessões plenárias, do Conselho, serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, em sua primeira semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 19 São órgãos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será designada pelo Poder Executivo e a ela compete:

a) manter cadastro atualizado das entidades e organizações que prestam serviços de natureza esportiva ou de lazer no município;

b) preparar e coordenar projetos/eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, relacionadas à capacitação e atualização dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;

c) apoio técnico às comissões temáticas ou grupos de trabalho.

Art. 20 É facultado, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único Cabe, à Presidência do Conselho, estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 21 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 22 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º As sessões do Conselho serão instauradas com a presença mínima de 50% (cinquenta



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

por cento) de seus membros.

§2º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 23 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei o seu Regimento Interno – que disporá sobre a competência do plenário e da diretoria - o qual, aprovado pela maioria dos Conselheiros, será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer convocará, anualmente, de forma ordinária, o Fórum Municipal de Esporte e Lazer, e extraordinariamente, quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

Art. 25 Compete ao Fórum Municipal de Esporte e Lazer, instância de participação social e articulação entre o poder público e a sociedade civil, o seguinte:

I avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer;

II - propor diretrizes e ações para a política municipal de esporte e lazer, a ser sugerida no Plano Municipal de Esporte e Lazer;

III - sugerir e aprovar proposições para a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§1º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, coordenar o Fórum Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade não superior a quatro anos.

§2º O Fórum Municipal de Esporte e Lazer terá regimento próprio que definirá suas normas de funcionamento, instâncias e formas de participação.

## CAPITULO III DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 26 O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento com duração de oito anos, instituído por lei específica e revisado a cada quatro anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer, no município, compreende no mínimo:

I - análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II - diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 1º Cabe ao órgão gestor de esporte e lazer coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será proposto pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, analisado pelo chefe do poder executivo e encaminhado ao legislativo municipal.

Art. 27 Fica instituído o Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, que tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do SIDEL.

Art. 29 Institui-se a Política de Financiamento do Esporte e Lazer, que é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 30 Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

- I - fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- II - orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor de esporte e lazer;
- III - subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;
- IV - leis de incentivo ao esporte;
- V - recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 31 O financiamento do Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades, fundo a fundo, com transferência direta.

## CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art 32 Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, destinado a apoiar e subsidiar, projetos e ações de natureza esportiva e lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado, no âmbito do Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte integrará a estrutura de sua respectiva Secretaria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa, a qualquer tempo, acompanhar os projetos, os recursos e as atividades de execução afetas ao mesmo.

Art 33 Poderão constituir-se recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer :

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI – destinação de 100% dos valores, de origem orçamentária, da União e do Estado, destinados a programas esportivos, como ICMS esportivo e outros;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta da União, do Estado e do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

X - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

XI - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XII - os patrocínios recolhidos;

XIII - as multas aplicadas por danos causados aos prédios da Secretaria;

XIV - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XV - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas ou cometidos de outras fontes, mesmo que não especificadas anteriormente.

Art 34 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão depositados em conta corrente, em separado, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo Único Caberá ao Presidente e ao Diretor Financeiro, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a movimentação e a gestão, dos recursos, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 35 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, de acordo com o Artigo 8º.

Parágrafo Único Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, também, poderão ser aplicados em eventos esportivos e lazer, que envolvam caráter internacional, nacional ou estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 36 O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será criado, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, estabelecendo normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico, o qual será o principal mecanismo de fomento do Sistema Divinopolitano de Esporte e Lazer.

Art 37 Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, uma Comissão, com a finalidade de apoiar a Secretaria, de que trata o parágrafo único, do artigo 34, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

Parágrafo Único A Comissão, de que trata o caput, deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo.

Art. 38 Terão lugar na Comissão, referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante, da Comissão Permanente de área afim, da Câmara Municipal de Divinópolis, ou , na falta deste, aquele que o Presidente da Casa indicar;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

III - 02 (dois) representantes, das entidades desportivas autônomas, em funcionamento, do Município;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§2º O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§3º As entidades que comporão a Comissão, deverão enviar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 (vinte e oito) de janeiro de cada exercício.

§ 6º Caberá ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude presidir a Comissão.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 40 As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41 Ficam revogadas, em todos os dispositivos, as Leis nº 6173/2005 e 7564/2012.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de outubro de 2018.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal